

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA CNPJ 01.613.956/0001-21 LEI Nº 244 de 16 de Dezembro de 2019.

Cria a Guarda Civil Municipal do São Podro do

Cria a Guarda Civil Municipal de São Pedro da Água Branca, cargos, funções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º. da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte:

- Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA MA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.
- Art. 2º. São atribuições da Guarda Civil Municipal, dentre outras criadas por lei ou regulamento, exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:
 - I. Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- II. Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
 - III. Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
 - IV. Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
 - V. Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.
- § 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.
- § 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.
- § 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal São Pedro da Água Branca/MA, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA CNPJ 01.613.956/0001-21

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º. A Guarda Civil Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

Número	Cargo	Jornada	Natureza	Salário Base
10	Guarda Civil	40 Semanal	Efetivo	1.650,00
1	Inspetor Geral	LIVRE	Comissão	1.820,00

- § 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.
- § 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmados convênios com organismos policiais do Estado do Maranhão ou com outras entidades públicas e particulares.
- Art. 5º. A regulamentação desta Lei, dispondo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
- Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado à proceder a contratação temporária dos Guardas Municipais, na forma da lei municipal, até que seja realizado concurso específico para admissão dos guardas municipais ao quadro de servidores efetivos do Município.
- Art. 7°. O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.
- Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
- Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA,

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal